

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.  
Portaria nº 622, publicada no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC Nº:</b> 200812338		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 484/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de uma solicitação de recredenciamento que foi protocolada no sistema e-MEC no dia 9 de janeiro de 2009, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em funcionamento desde 13 de agosto de 1946, sediada na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, nº 182, Bairro Perdizes, no mesmo Município e Estado.

A missão da PUC-SP, desde sua criação, *fundamenta-se nos princípios da doutrina e moral cristãs que, por coerência, assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando sempre a realização da sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.*

O processo foi aberto da forma requerida no inciso I, artigo 21, combinado com o artigo 15, inciso I, alíneas (a),(b), (d) e (f) do Decreto nº 5.773/2006. Em 12/2/2009, o Departamento de Supervisão do Ensino Superior (DESUP) da Secretaria de Educação Superior (SESu), solicitou à PUC-SP esclarecimentos sobre elementos que compõem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com base no artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006:

*I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;*

(...)

*V - perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação (sic), a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;*

(...)

*VII - infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando:*

*a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;*

(...)

A Instituição de Educação Superior (IES) apresentou tempestivamente suas metas, titulação proporcional e regime de trabalho do seu corpo docente, critérios e procedimentos de contratação, assim como suas políticas de qualificação dos docentes, atualização do acervo bibliográfico, e ampliação deste e dos laboratórios, pessoal técnico e funcionamento da biblioteca.

A resposta da PUC-SP foi considerada satisfatória pela DESUP/SESu e tal atendimento tornou o processo apto para seguir o trâmite da avaliação *in loco*.

A PUC-SP é integrada por 6 *campi*:

1. Campus Monte Alegre (Rua Monte Alegre, nº 984, em São Paulo, Capital) onde estão instalados o Centro de Ciências Humanas (CCH), o Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas (CCJEA), o Centro de Educação (CE) e o Setor de Pós-Graduação com 27 Programas de Mestrado e/ou Doutorado. (Vale ressaltar que o site da IES aponta, em 22/10/11, 33 programas de mestrado e 23 de doutorado)
2. Campus Marquês de Paranaguá (Rua Marques de Paranaguá, nº 111, em São Paulo, Capital), onde funcionam o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) e os Programas de Pós-Graduação em Educação Matemática, Tecnologia da Inteligência e Design Digital e História da Ciência.
3. Campus Ibirapuera (Rua Profª Neyde Aparecida Solitto, nº 435, em São Paulo, Capital), onde funciona a Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação (DERDIC).
4. Campus Sorocaba (Praça Dr. José Ermírio de Moraes, nº 290, em Sorocaba, São Paulo), onde funciona o Centro de Ciências Médicas e Biológicas (CCMB) e o Complexo Hospitalar de suporte aos cursos.
5. Campus Santana (Rua Voluntários da Pátria, nº 1.653, em São Paulo, Capital), expansão em funcionamento desde 2007.
6. Campus Barueri (Avenida Sebastião Davino dos Reis, em Barueri, São Paulo) que oferece 4 cursos de graduação.

O Conceito Institucional (CI) atribuído à instituição em 2010 foi “4”, o Índice Geral de Cursos (ICG) obtido em 2009 foi “4” – Contínuo “370”, o que está de acordo com o artigo 8º, inciso II, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para o recredenciamento de universidades. A IES oferta por volta de 36 Cursos de Graduação, nas modalidades bacharelado e licenciatura, e 6 Cursos Superiores de Tecnologia (CST’s), de acordo com o sistema e-MEC verificado em 28/10/11.

Em continuidade ao processo, uma comissão de Avaliação foi designada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para verificar *in loco* as informações prestadas pela IES, assim como suas condições de funcionamento. A Comissão de especialistas do INEP, que realizou a visita *in loco* no período de 3 a 7/8/2010, preparou o Relatório de Avaliação de nº 64.267. As dimensões que integram o Instrumento de Avaliação foram analisadas com a finalidade de Recredenciamento Institucional, considerando-se atendidos de forma satisfatória os requisitos exigidos e foi atribuído o Conceito Global “4” à

IES, o que corresponde a um *perfil BOM de qualidade*. O conceito de cada dimensão encontra-se na tabela abaixo.

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	4
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	5
3 – A responsabilidade social	5
4 - A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	5
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	3

Sobre as dimensões avaliadas com conceito “3”, que se referem à infraestrutura e à sustentabilidade financeira da PUC-SP, destaco a seguir algumas considerações dos avaliadores. No que diz respeito às condições físicas avaliadas nos indicadores da Dimensão 3, a Comissão observou que existem deficiências relacionadas à acessibilidade, característica dos prédios, por *serem antigos, sendo estas de reconhecimento da administração da instituição*; assim como, os alunos reivindicam melhorias pela mesma razão – prédios antigos. Quanto à Dimensão 10, cujos indicadores avaliam a sustentabilidade financeira da instituição, a PUC-SP demonstrou por meio dos documentos disponibilizados que passa por reestruturações de forma a superar a crise ocorrida no ano de 2005. *Como estratégias de recuperação financeira da PUC-SP/FUNDASP, esta vem promovendo a reestruturação da Universidade no que diz respeito à estrutura acadêmica e administrativa, da adequação da estrutura de custos às receitas da instituição, bem como a uma equalização da dívida compatível com a geração de superávit operacional.*

As outras dimensões mereceram destaques na avaliação da SESu, como as *políticas de ensino, pesquisa e extensão foram consideradas muito além do referencial mínimo, haja vista o grande número de cursos de pós-graduação e programas de estímulo à pesquisa*. Da mesma forma foram destacadas as ações de responsabilidade social quanto à *estreita relação da IES com a comunidade local*, a comunicação com as comunidades interna e externa, assim como Ouvidoria, tanto seu atendimento quanto o registro dos resultados em relatórios. O corpo docente e o técnico-administrativo são bastante qualificados, *ambos com plano de carreira protocolado*. De um total de 1.511 professores, 1.305 ou 86% têm título de mestre ou doutor, e 206 têm título de especialistas, correspondendo a 14%.

A Comissão de Avaliação considerou o atendimento aos discentes eficiente, os órgãos colegiados com a representatividade devida, e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) bem articulada. A autoavaliação na PUC-SP busca *enfrentar o desafio de captar o sentido comum de universidade construído por professores, alunos e funcionários que nela atuam*. A produção do conhecimento partilhado por toda a comunidade acadêmica tem possibilitado o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências os planos de desenvolvimento e pedagógico da instituição (PDI e PPI).

Mediante os dados expostos, constata-se que a IES atende ao artigo 8º, da Resolução nº 3, de 14 de outubro de 2010, o qual dispõe: *aplicam-se ao recredenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução ...*

*Art. 3º São condições prévias indispensáveis para o requerimento de credenciamento como universidade:*

*I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;*

*II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;*

*(...)*

*V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;*

*VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);*

*VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;*

*(...)*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, no Município São Paulo, no Estado São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, nº 182, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente